



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei de Ordinária nº 86/2026, de 09 de outubro de 2026 de autoria do Prefeito, que “Suplementa e anula dotação do orçamento do Fundo Municipal de Saúde do município de Rio do Sul. (R\$ 1.575.000,00)”.

Segundo mensagem do chefe do Poder Executivo, o projeto visa adequar as necessidades orçamentárias do referido fundo municipal, de forma a possibilitar o pagamento da folha de pessoal, em razão da insuficiência de saldo atualmente disponível.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR

Conforme o Parecer Jurídico nº 151/2026, a proposta é legal e constitucional, uma vez que o remanejamento entre grupos de natureza de despesa distintos exige autorização legislativa, em respeito ao princípio da legalidade. Dessa forma, a apresentação do projeto de lei constitui o procedimento adequado para permitir a alteração orçamentária pretendida, observadas as normas legais aplicáveis.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

A suplementação orçamentária tem como finalidade assegurar a disponibilidade de recursos para o cumprimento das obrigações financeiras do Fundo Municipal de Saúde, especialmente aquelas relacionadas à remuneração dos servidores. Trata-se de medida administrativa necessária para manter a regularidade dos pagamentos e garantir condições adequadas ao funcionamento dos serviços vinculados à saúde pública municipal.

Segundo o secretário da Fazenda, Alexandre Matos Pereira, o ajuste acontece dentro do próprio Fundo Municipal de Saúde, tirando recursos do custeio e transferindo para pagamento da folha, já que houveram novas contratações, aumentando assim, o custo com folha de pagamento

Segundo o parecer jurídico a presente anulação e suplementação orçamentária não poderia dar-se por decreto do chefe do Poder Executivo, sendo imperativa autorização legislativa, por serem grupos orçamentários de naturezas diferentes.

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solícito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 22 de outubro de 2026.

MARIO SERGIO
STRAMOSK:468
23778091

Assinado de forma digital
por MARIO SERGIO
STRAMOSK:46823778091
Dados: 2026.10.22 11:13:45
-03'00'

MÁRIO SÉRGIO STRAMOSK

Relator

[assinado digitalmente

Parecer de Comissão/[ANO] – Folhas 2 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br